

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO****ATA NÚMERO 061****Referências:**

- Exame de Elegibilidade;
- Órgão indicante: Ministério das Cidades;
- Cargo indicado: Conselho Fiscal-titular;
- Indicada: HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
- Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00001860/2023-56

Aos oito (08) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, atualizado por meio da Resolução do Conselho de Administração nº 0001/2024, de 05 de janeiro de 2024, a Sra. Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho, a Sra. Maria José Duarte Gonçalves Ramos e a Sra. Mariana Moya de Oliveira, representantes do Conselho de Administração. A fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e *opinar* de modo a auxiliar os acionistas na indicação para o cargo de Conselheiro Fiscal-titular da TRENSURB, quanto ao atendimento dos requisitos e inoccorrência de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 do diploma antes mencionado e dos arts. 58, 59 e 60 do Estatuto Social da TRENSURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo nº 7726924 em 10/06/2021.

No caso, tratam-se dos Ofícios n. 532/2023 de 30/08/2023, e nº 61/2024/GM-MCID de 07/02/2024, por meio de encaminhamento da documentação a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação. Nesse Ofício foi encaminhado a seguinte documentação: 1) NOTA TÉCNICA N. 19/2023/GM-MCid acerca da indicação do Senhor HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA para Conselheiro Fiscal desta empresa; 2) formulário de cadastro com documentação comprobatória; 3) consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República; e 4) Certidões Negativas do Tribunal de Contas da União.

Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Fiscal e inoccorrência de vedações:**- Requisitos extrínsecos:**

a. Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República: Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, de 06/02/2024: [REDACTED] HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA; Unidade indicante: Ministério das Cidades; Nome da Empresa: PR/ME/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENSURB; Nome do Cargo: Conselho Fiscal-titular; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 02/05/2024.

b. Formulário padronizado (SEST-ME): preenchido, assinado e datado em 13 de setembro de 2023, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e autodeclaração de não enquadramento nas vedações da referida legislação.

- Requisitos intrínsecos:

a. Formação acadêmica/documento de evidência (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):

- Engenheiro Mecânico;
 - Diploma de Bacharel no Curso de Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Espírito Santo, em 17 de novembro de 2000, e registro nº 36/2000, Livro 13, folha 36;
 - Diploma de Mestrado em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais, com conclusão em 28 de julho de 2004, e registro nº 0067, livro PGC.7, folhas 07v.
- Logo, **atendido** o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016.

b. Experiência/documento de evidência (art. 41, III, Decreto nº 8.945/2016):

i) Experiência indicada no formulário:

“a” – Três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta;

ii) Evidência (em conformidade com a letra “a” do formulário padronizado, relativo ao item 13):

1.1) Apresentou extrato do SIAPE-SIST de 29/09/2023, contendo histórico das funções desenvolvidas, conforme demonstrado a seguir, onde foram elencadas as mais recentes:

- 1.1.1) CCE 1.17 - Ministério das Cidades, de 01/05/2023 a 26/01/2024;
- 1.1.2) CCE 1.17 - Ministério do Desenvolvimento Regional, de 23/03/2023 a 30/04/2023;
- 1.1.3) DAS 103.5 - Ministério de Minas e Energia, de 10/06/2022 a 11/07/2022;
- 1.1.4) FCPE 101.4 - Ministério da Economia, de 02/03/2022 a 01/05/2022;
- 1.1.5) DAS 101.5 - Ministério de Minas e Energia, de 28/08/2020 a 01/03/2022;
- 1.1.6) DAS 102.4 - Ministério de Minas e Energia, de 25/07/2019 de 27/08/2020;
- 1.1.7) DAS 102.5 - Ministério do Planejamento, de 31/07/2018 a 11/12/2018;
- 1.1.8) DAS 101.6 - Secretaria Desenvolvimento e Infraestrutura, de 02/06/2016 a 30/07/2018;

Logo, **atendido** o requisito exigido no art.41, III, “a”, Decreto nº 8.945/2016 pela comprovação de exercício de cargo de direção e assessoramento (DAS) por mais de 3 (três) anos.

d. Certidão Negativa de Inabilitados

i) Certidão Negativa de Inabilitados: Diligenciada consulta de certidão extraída do Tribunal de Contas da União emitida em 16/05/2023, código de controle da certidão DV4G260124103229.

ii) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos: Diligenciada consulta de certidão extraída do Tribunal de Contas da União emitida em 26/01/2024, código de controle da certidão EMEH260124103205.

e. Vedações complementares - Autodeclaração para Candidatura ao Exercício do Cargo de Conselheiro Fiscal – Membros da Administração Pública Federal Direta e Indireta

i) Assinou autodeclaração de não enquadramento nas vedações da referida legislação, conforme solicitado no Formulário “C” – Conselheiro Fiscal.

CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem a indicação do Ministério das Cidades, **opina** o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, *pela existência de conformidade objetiva quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações* do Senhor **HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA** para o cargo de Conselheiro Fiscal - titular. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Aline Virginia Homem Nunes que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Moya de Oliveira, Usuário Externo** em 09/02/2024, às 09:46, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Duarte Gonçalves Ramos, Usuário Externo** em 09/02/2024, às 10:27, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho, Usuário Externo** em 09/02/2024, às 18:02, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Virginia Homem Nunes, Secretária** em 12/02/2024, às 09:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0546548** e o código CRC **E48F6E77**.